



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10267/11

Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – Pensão

Interessado(a): PRESIDENTE DA PBPREV

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2 TC - 02143/2016

RELATÓRIO

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: MARINETE DE OLIVEIRA ALVES
- 1.2. CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2, matrícula 53.653-9
- 1.3. DATA DO ÓBITO: 13.02.2009
- 1.4. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. DO ATO:

- 2.1. PORTARIA: 075/12
- 2.2. DATA DO ATO: 19.01.2012
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E: 18.02.2012
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

3. DA PENSÃO:

- 3.1. BENEFICIÁRIO/PENSÃO: FERNANDO ALVES PEREIRA - Vitalícia

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 10267/11

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10267/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro ao (s) benefício (s) em nome de FERNANDO ALVES PEREIRA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 075/12**) e do cálculo de seu valor (fls. 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de agosto de 2016

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO